



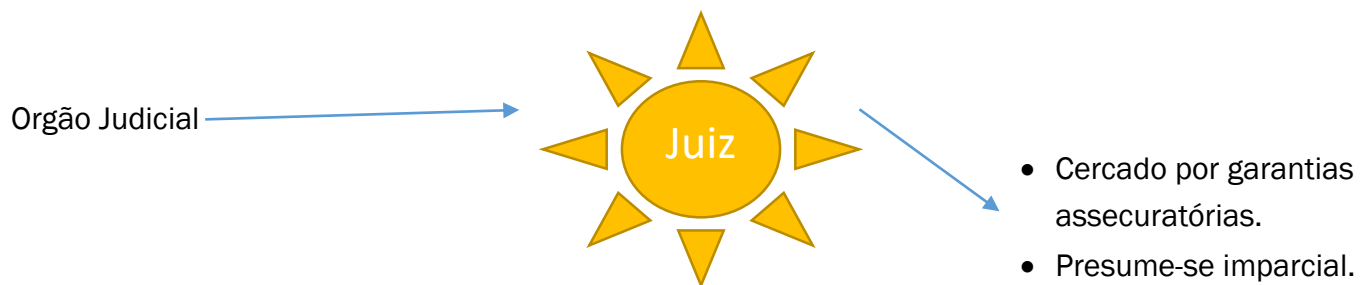
> Direito Processual Civil – Aula 3

- O juiz e a tutela jurisdicional:

1. O juiz:

1.1 Considerações Gerais

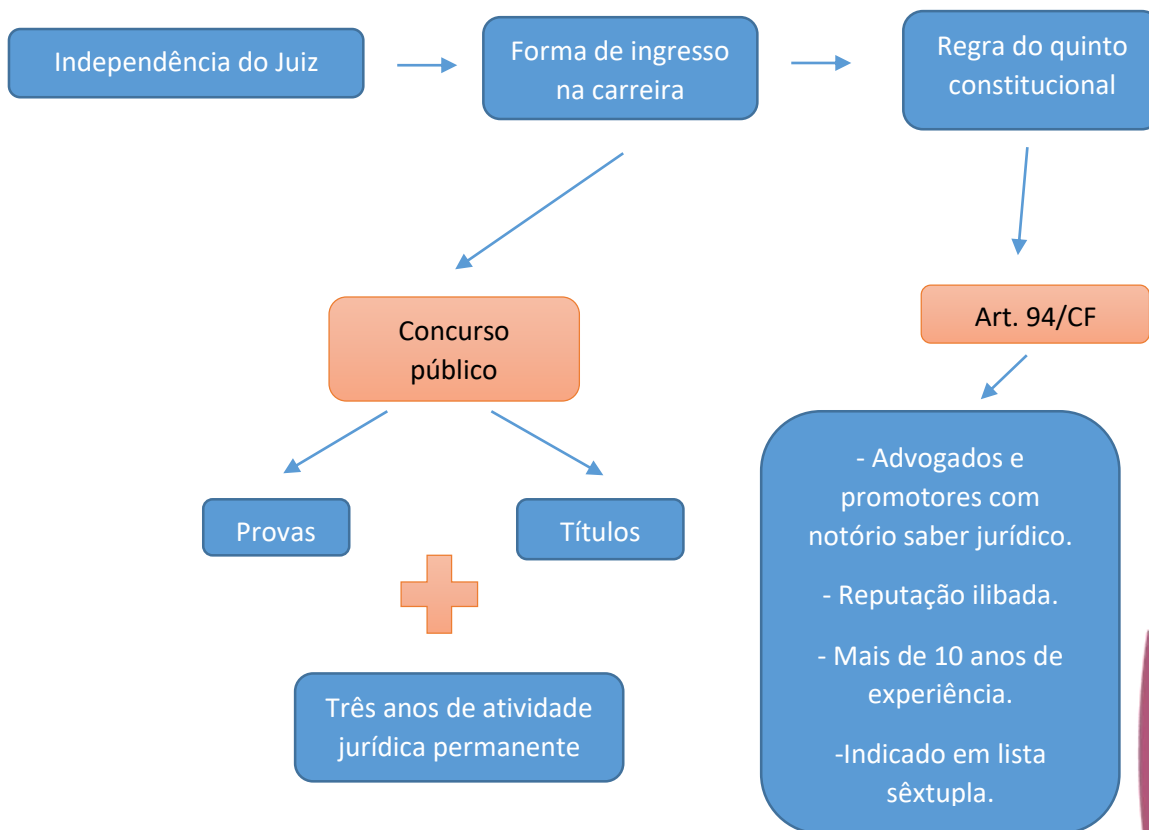
O Estado é puramente abstrato. A personificação deste são os juízes, que exercem o poder do estatal. Ou seja, como o Estado é pura abstração, necessita exercer seu poder por intermédio de pessoas físicas: Os juízes!



Ao juiz deve ser assegurada a independência funcional. Ou seja, este deve atuar sem o receio de sofrer represálias, a respeito de seus atos, de quem quer que seja, baseando-se sempre em sua imparcialidade.

OBS: O excessos por parte do juiz são passíveis de censura, quando devidamente provados.

Art. 44 – A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave. (*Lei Complementar nº 35*)



1.2 Garantias dos juízes:

- a) **Vitaliciedade:** Significa que o juiz, após o estágio probatório de dois anos, só poderá perder o cargo por decisão do Tribunal a que estiver vinculado.
- b) **Inamovibilidade:** O juiz é imune a transferência de cargo contra sua vontade, ainda que a título de promoção, salvo por motivo de interesse público reconhecido pela maioria absoluta dos membros do tribunal a que estiver vinculado ou do CNJ.
- c) **Irredutibilidade de subsídio:** é vedada qualquer alteração que reduza o valor dos vencimentos do juiz (salário + benefícios).

1.3 Impedimentos dos juízes:

CF, Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

Parágrafo único. Aos juízes é **vedado**:

- I - **exercer**, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, **salvo** uma de magistério;
- II - **receber**, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- III - **dedicar-se à atividade político-partidária.**
- IV - **receber**, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei
- V - **exercer a advocacia** no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

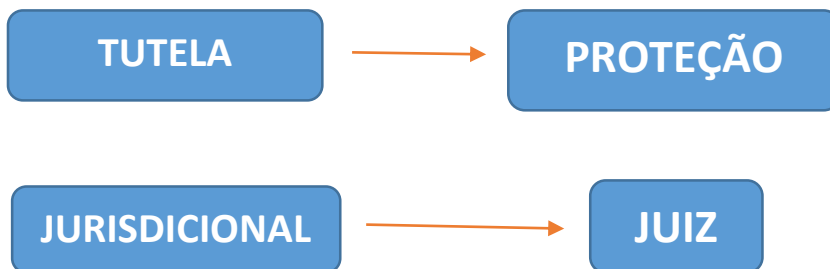
- ❖ *Tais vedações, como é evidente, visam garantir a independência do Juiz, bem como a sua dedicação integral ao cargo, de modo compatível com a seriedade que se espera daquele que exerce a Jurisdição.*

1.4 Poderes:

O juiz é um cidadão e como tal é partícipe da sociedade, devendo conhecer de perto os valores por ela desejados, não pode deixar de discutir suas ideias, nem fechar os olhos às desigualdades e aos problemas sociais existentes.

O papel do juiz moderno no processo não é de mero espectador, pois na democracia participativa ele deve preocupar-se em dar o rumo adequado ao processo, de modo que todos devam dele participar com as mesmas oportunidades.

2. Tutela Jurisdicional:



2.1 Espécies:

A tutela de conhecimento é a mais complexa, e se apresentará na divisão trínaria clássica (declaratória, constitutiva e condenatória) ou ainda a quíntaria que a essa divisão acrescenta as mandamentais e as “executivas lato sensu”.

a) Declaratória

Na tutela declaratória o que se busca é a declaração de um direito ou, na forma da lei, da existência de relação jurídica ou a autenticidade ou falsidade de um documento (art. 4º, CPC). Ex.: Declaratória de paternidade.

b) Constitutiva

Na tutela constitutiva o que se busca é uma sentença que leve à criação, modificação ou extinção de uma relação ou situação jurídica. Ex. Sentença que dissolve a sociedade conjugal entre autor e réu.

c) Condenatória

Na tutela condenatória busca-se a imposição da parte em pagar quantia certa, entrega coisa, e ainda fazer ou deixar de fazer aquilo que foi pleiteado (pedido).